



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5218/2024

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2024.

Processo nº 0958703-51.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 52 anos de idade, em acompanhamento para **dor crônica** abdominal intratável após nefrectomia à direita para doação. Apresenta dor há um ano, sem melhora com uso de medicamentos. Aguarda consulta no **ambulatório de clínica da dor e acupuntura** para acompanhamento multidisciplinar (Num. 158718246 - Pág. 5; Num. 158718245 - Págs. 6 e 7).

Informa-se que a **consulta em clínica médica da dor e acupuntura** para acompanhamento multidisciplinar estão indicadas ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 158718246 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que ambulatório de clínica da dor e acupuntura pleiteados estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, sessão de acupuntura aplicação de ventosas / moxa e sessão de acupuntura com inserção de agulhas, sob os respectivos códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.09.05.001-4 e 03.09.05.002-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou as seguintes solicitações:

- **Consulta em clínica médica – clínica da dor**, código da solicitação 537820910, solicitada em 27/05/2024, pelo CMS Carlos Cruz Lima AP 33, com situação Solicitação / Reenviada / Regulador, classificação de risco Vermelho - Emergência.

No histórico de observações consta o seguinte:

- ✓ “em 15/08/2024, situação DEVOLVIDO. Justificativa: Prezado coordenador do cuidado, este é um procedimento de alta complexidade, com oferta restrita e indicação precisa. Duas unidades oferecem este procedimento no ERJ, Hospital Universitário Pedro Ernesto e Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Favor informar indicação clínica para encaminhamento, opções terapêuticas já tentadas para o caso. Favor esgotar todas as possibilidades terapêuticas na APS ou serviços especializados antes de encaminhar para o serviço de alta



complexidade. Em caso de real necessidade, alterar classificação de risco. Em caso de dúvida clínica, acesse o telessaúde no 0800 644 6543. Reiteramos que é fundamental que os dados cadastrais estejam atualizados no cadweb / cadsus, principalmente o endereço de residência e os telefones de contato do usuário. NÃO REPETIR INFORMAÇÃO ANTERIOR, **REALIZAR REAVALIAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO**.

- ✓ em 20/08/2024, situação **REENVIADO**. Observação: “*Quadro do paciente não mudou, ainda apresenta dor CRÔNICA por ser um quadro CRÔNICO. Em uso regular de gabapentina*”.
- **Consulta em acupuntura**, solicitada em 27/05/2024, código da solicitação 537839187, pelo CMS Carlos Cruz Lima AP 33, com **situação Agendamento / Confirmado / Executante**, classificação de risco **Vermelho – Emergência**, unidade executante **Policlínica José Paranhos Fontenelle AP 31**, data e horário de atendimento **em 28/11/2024 às 08h25min**;
- **Consulta em acupuntura**, solicitada em 28/11/2024, código da solicitação 572520918, pelo CMS Carlos Cruz Lima AP 33, com **situação Agendamento / Confirmado / Executante**, classificação de risco **Azul – Atendimento Eletivo**, unidade executante **Policlínica José Paranhos Fontenelle AP 31**, data e horário de atendimento **em 03/12/2024 às 14h45min**;
- **Consulta em acupuntura**, solicitada em 28/11/2024, código da solicitação 572521199, pelo CMS Carlos Cruz Lima AP 33, com **situação Solicitação / Agendada / Solicitante**, classificação de risco **Azul – Atendimento Eletivo**, unidade executante **Policlínica José Paranhos Fontenelle AP 31**, data e horário de atendimento **em 17/12/2024 às 13h15min**.

Diane o exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** para os procedimentos **Consulta em clínica médica – clínica da dor e Acupuntura**.

Entretanto, **sem resolução até o presente momento** para o procedimento **Consulta em clínica médica – clínica da dor**, pois a solicitação foi reenviada para reanálise do médico regulador na central de regulação.

Ressalta-se, que o Autor está sendo acompanhado por unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, **o CMS Carlos Cruz Lima AP 33**. Portanto, cumpre esclarecer que além da **responsabilidade da referida unidade em realizar a devida inserção do Requerente aos sistemas de regulação SER e SISREG**; deve também **prestar os devidos esclarecimentos aos referidos sistemas**, para acesso ao acompanhamento com o procedimento **Consulta em clínica médica – clínica da dor** pleiteado.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **Dor Crônica**, o qual contempla o procedimento de **acupuntura** como uma das abordagens terapêuticas da dor crônica.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 158718245 - Págs. 6 e 7, item “VI - **DO PEDIDO**”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 05 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

curso do tratamento...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINADE

Fisioterapeuta

CREFITO2/104506-F

Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02